



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 1006/2018
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Guardiões de Sementes no Município de Itabaianinha e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Guardiões de Sementes” no Município de Itabaianinha, que consiste no fornecimento de sementes selecionadas para produtores rurais do município, como forma de incentivo à agricultura.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o custo das sementes que serão adquiridas diretamente pelo Município, que beneficiará preferencialmente produtores rurais, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 3º. Os produtores a serem beneficiados deverão estar inscritos no PRONAF, comprovar residência no Município de Itabaianinha e as suas propriedades cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Receita Federal e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 4º. O levantamento da demanda de sementes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itabaianinha, e a aquisição das sementes será feita pelo Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

Art. 5º. Para habilitar-se ao Programa “Guardiões de Sementes” produtor deve inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, indicando a quantidade de sementes necessárias para sua demanda.

Art. 6º. As sementes serão distribuídas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itabaianinha, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O produtor rural beneficiário deverá devolver ao Município de Itabaianinha o dobro da quantidade das sementes recebidas através do Programa Guardiões de Sementes.

Art. 7º. A devolução do benefício deverá ser efetuada em sementes, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itabaianinha, conforme descrito no Artigo 6º desta lei, até o dia 30 de novembro do ano em que o produtor foi beneficiado pelo programa.

§ 1º. A não devolução das sementes conforme a obrigação assumida no prazo desta lei e estabelecido no Termo de Compromisso acarretará aplicação de multa diária de 50% do valor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

compra das sementes, inscrição em dívida ativa, perda do direito de participação do Programa, além de outras sanções aplicáveis na espécie, até mesmo cobrança judicial.

§ 2º. As sementes que serão devolvidas ao município servirão para a criação de um banco de sementes para dar continuidade às ações do Programa “Guardiões de Sementes”.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itabaianinha será responsável pela operacionalização do seu armazenamento.

Art. 8º. O Executivo Municipal fica autorizado a baixar regulamentos ou normas para efetivação do programa através de Decreto, bem como determinar fiscalização nas propriedades dos beneficiários do Programa “Guardiões de Sementes”, sobre a efetiva utilização das sementes para o fim que se destinam.

Art. 9º. Os recursos para efetivação do referido projeto serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, neste ato fica aberto crédito especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados a atender:

AÇÃO:.....2079 – Fortalecimento da Agricultura Familiar
ELEMENTO:.....339030 – Material de Consumo
SUB ELEMENTO:.....33903031 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos
FONTE DE RECURSO:..01000100 – Recursos Ordinários

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 18 DE
ABRIL DE 2018.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito do Município